

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2023

Altera as Leis nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, para corrigir os valores das bolsas de estudos ofertadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), e prever o seu reajuste anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art.

2º

.....

§ 7º Os valores das bolsas de estudos, auxílios e outros mecanismos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo passarão a ser corrigidos, anualmente, no mês de janeiro, no mínimo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

3º

.....



* C D 2 4 9 0 7 1 6 5 5 4 0 0 *

Parágrafo único. Os valores das bolsas de estudo ou de pesquisas de que trata a alínea ‘e’ deste artigo serão corrigidos, anualmente, no mês de janeiro, no mínimo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada NELY AQUINO

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249071655400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino



* C D 2 4 9 0 7 1 6 5 5 4 0 0 *